

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

RESOLUÇÃO CEARGS MDA/MAPA/MF Nº 28, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Nega concessão de desconto para liquidação ou renegociação de operações de crédito rural submetidas à Comissão Especial de análise de operações de crédito rural do Rio Grande do Sul.

A Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, de que trata o art. 3º da Lei 15.038, de 29 de novembro de 2024, instituída pelo art. 4º do Decreto nº 12.138, de 12 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria interministerial MDA/MAPA/MF nº 9, de 29 de outubro de 2024, e a Portaria MF nº 1.692, de 25 de outubro de 2024, e considerando o Parecer Técnico nº 50, de 12 de dezembro de 2024, em reunião realizada em 12 de dezembro de 2024,

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar o Parecer Técnico nº 50, de 12 de dezembro de 2024, constante do Anexo I desta Resolução, com avaliação do pedidos de desconto para liquidação ou renegociação de operações de crédito rural de 15 (quinze) mutuários, envolvendo 25 (vinte e cinco) parcelas ou operações, e não autorizar a concessão dos descontos solicitados, pois os laudos técnicos encaminhados pelas instituições financeiras para a Comissão Especial são inconsistentes e não trazem informações suficientes que permitam associá-los às operações de crédito, impedindo a análise do devido enquadrando nos critérios estabelecidos no inciso I do art. 4º do Decreto 12.138, de 2024, que exige que a perda tenha sido “igual ou superior a 60% (sessenta por cento) e desde que em decorrência de deslizamento de terras ou pela forma das águas na inundação”.

Art. 2º Autorizar o enquadramento das parcelas ou das operações de custeio e de investimento com vencimento em 2024 constante no Parecer Técnico de que trata o art. 1º desta Resolução, para obtenção dos descontos previstos no § 1º dos artigos 2º e 3º, respectivamente, do Decreto nº 12.138, de 2024, na medida em que os mutuários apresentaram declaração pessoal de perda da renda, do bem ou da atividade financiada para as operações para as quais solicitaram a concessão do desconto.

Parágrafo único. Para a concessão dos descontos de que trata o *caput* deste artigo, as instituições financeiras deverão observar o cumprimento das condições e dos limites de desconto a serem concedidos sobre o valor das parcelas beneficiadas e os limites por mutuário, tanto para liquidação como para renegociação previstos no §1º dos artigos 2º e 3º do Decreto nº 12.138, de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito rural do Rio Grande do Sul

ANEXO I

Parecer Técnico nº 50



Documento assinado eletronicamente por **Milton Luiz Bernardes Ferreira, Superintendente**, em 13/12/2024, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CLEBER DIAS DE SOUZA, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul**, em 13/12/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Alceu Bittencourt, Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39567529** e o código CRC **A1F129EF**.

Parecer Técnico nº 50/2024

Câmara de Análise da Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul

Este parecer tem por objetivo analisar as solicitações de desconto de operações de crédito rural associadas aos produtores identificados abaixo, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 15.038/2024, nos Decretos nº 12.138/2024, na Portaria Interministerial MDA/MAPA/MF nº 9/2024 e a Portaria MF nº 1.692, de 25 de outubro de 2024.

Análise das Perdas

A análise das perdas está baseada nas informações e documentos apresentados pelos produtores e enviados pelas instituições financeiras para a Comissão Especial, incluindo autodeclaração de perdas, laudo de perdas assinado por responsável técnico, planilha com informações sobre as operações ou parcelas de crédito e validação pelos Conselhos Municipais ou pela Resolução nº 01/CEARGS. Para a avaliação, nos casos em que as instituições financeiras não encaminharam a autodeclaração e o laudo de forma digitalizada, foi tomado por base os percentuais referentes a autodeclaração e percentuais referentes ao laudo técnico constante na planilha de informações das operações encaminhadas pelas instituições financeiras para a Comissão Especial.

Informações adicionais

Verificou-se, nos casos abaixo, que os documentos apresentados não trazem informações suficientes que permitam associá-los às operações, impedindo a análise do devido enquadrando nos critérios estabelecidos no Art. 4º do Decreto 12.138/2024.

Considerações Finais

A decisão final sobre a concessão de descontos ou renegociações, conforme as operações de crédito rural, será tomada pela Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto nº 12.138 de 2024 e demais normativas pertinentes. A responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas pelo produtor é de sua competência. Por fim, ressalta-se que este parecer não exime a instituição financeira responsável pela operação de verificar o cumprimento dos critérios de enquadramento para a concessão de desconto para as liquidações e renegociações previstas na Lei nº, de 2024.

A Câmara de Análise encaminha para a Câmara de Revisão para que sejam tomadas providências necessárias à decisão final sobre a concessão de descontos ou renegociações pela Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, conforme estabelecido no artigo 4º do Decreto nº 12.138/2024.

Conclusão

Com base nas informações disponíveis, nas normas supracitadas e nas análises dos documentos e informações listadas, esta Câmara de Análise propõe à Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, que **NÃO SEJAM VALIDADAS** as operações listadas abaixo e que a referida comissão delibere pela possibilidade de reenquadramento dessas operações em percentuais e limites inferiores e ou a possibilidade de renegociação das mesmas, nos termos da legislação, ainda que a opção do solicitante tenha sido, inicialmente, pela liquidação.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2024

Tabela I - Parecer Técnico nº 50/2024

Nº	IF	Id operação	NOME BENEFICIÁRIO(A)	Município	Investimento ou custeio	Menor % de perda	Validado no limite por produtor
1	Sicredi	20200927744	DARCI SALTON	ENCANTADO	INVESTIMENTO	100	Não Validado
2	Sicredi	20221124154	DARCI SALTON	ENCANTADO	INVESTIMENTO	100	Não Validado
3	Sicredi	20201580893	DEOCLECIO MUNSIO COMPANHONI	CORONEL PILAR	INVESTIMENTO	100	Não Validado
4	Sicredi	20211666000	EDEMAR HEIDERICH	CAÇAPAVA DO SUL	INVESTIMENTO	64	Não Validado
5	BB	20191014717	ENDREW LACERDA	DOM FELICIANO	CUSTEIO	70,4	Não Validado
6	BB	20161336704	ENDREW LACERDA	DOM FELICIANO	INVESTIMENTO	70,4	Não Validado
7	BB	20220943608	ENDREW LACERDA	DOM FELICIANO	CUSTEIO	70,4	Não Validado
8	BB	20220925743	ENDREW LACERDA	DOM FELICIANO	CUSTEIO	70,4	Não Validado
9	BB	20180928375	GUILHERME AUGUSTO TILLWITZ	SANTA CRUZ DO SUL	INVESTIMENTO	90,15	Não Validado
10	Cresol Sicoper	20211306576	GUILHERME AUGUSTO TILLWITZ	SANTA CRUZ DO SUL	INVESTIMENTO	90,15	Não Validado
11	Banrisul	170734659	JAIR ZALAMENA	SANTA ROSA	INVESTIMENTO	80	Não Validado
12	Banrisul	20231917952	JORGE ANTONINHO VALIATI	BUTIÁ	CUSTEIO	100	Não Validado
13	Banrisul	20240041971	JORGE ANTONINHO VALIATI	BUTIÁ	CUSTEIO	100	Não Validado
14	Sicoob	20231196403	JULIA ELISE HENZ	TRAVESSEIRO	Investimento	60	Não Validado
15	Sicoob	20230837471	JULIA ELISE HENZ	TRAVESSEIRO	CUSTEIO	60	Não Validado
16	Sicredi	20221318392	LEOMAR MAIA SPAGNOLO	NOVA ESPERANÇA DO SUL	INVESTIMENTO	80	Não Validado
17	Sicredi	20221322755	LEOMAR MAIA SPAGNOLO	NOVA ESPERANÇA DO SUL	INVESTIMENTO	80	Não Validado
18	Sicredi	20221498112	LEOMAR MAIA SPAGNOLO	NOVA ESPERANÇA DO SUL	INVESTIMENTO	80	Não Validado
19	Sicredi	20231021342	LEONARDO SCHUTZ	PARAÍSO DO SUL	INVESTIMENTO	80	Não Validado
20	Sicredi	20231143677	LUIZ FERNANDO KILIAN	RIO PARDO	INVESTIMENTO	100	Não Validado
21	Sicredi	20180927988	MICHAEL DOUGLAS DILL	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	INVESTIMENTO	70	Não Validado
22	Sicredi	20171635242	MOACIR TADEU FLECK	ROCA SALES	INVESTIMENTO	68	Não Validado
23	Sicredi	20230643748	MOACIR TADEU FLECK	ROCA SALES	INVESTIMENTO	68	Não Validado
24	Sicredi	20151766154	PAULO KEIL	ROCA SALES	INVESTIMENTO	88	Não Validado
25	Banrisul	20231481597	RODRIGO CABRAL ADRIANO	SERTÃO SANTANA	INVESTIMENTO	90	Não Validado

Legenda:

IF. Instituição Financeira

Id operação: Identificação do Contrato